



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

03

\$

PROJETO DE LEI Nº 377 DE 22 DE Junho DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 23 / 06 / 20 21

1º Secretário

*"Garante o efetivo atendimento à
pessoa com deficiência auditiva nos
estabelecimentos que especifica."*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina que os Batalhões da Polícia Militar e as Delegacias de Polícia, no âmbito do Estado de Goiás, deverão contar com, pelo menos, um policial habilitado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento à pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º Para os fins desta Lei o Poder Público poderá celebrar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a capacitação destes servidores.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2021.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Serra Oeste
CEP: 7415-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

03
\$

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei estabelece que os Batalhões da Polícia Militar e as Delegacias de Polícia do Estado de Goiás deverão contar com, pelo menos, um policial habilitado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento à pessoa com deficiência auditiva.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgados em 2020, mais de 10 milhões de pessoas tem algum problema relacionado a surdez. No cenário atual, números tão expressivos evidenciam que a inclusão das pessoas com deficiência auditiva é não só necessária, como medida urgente.

A falta de inclusão limita o acesso dos surdos às oportunidades básicas e a barreira da comunicação faz com que essas pessoas não tenham autonomia e liberdade para desempenhar tarefas que para ouvintes são simples.

Desta forma, a propositura ao assegurar, pelo menos, um policial habilitado em LIBRAS, propiciará comunicação hábil, fator que é primordial para garantir atendimento acessível, eficiente e adequado à pessoa com deficiência auditiva.

Destaca-se, que a garantia de atendimento nas repartições públicas para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais, já se encontra devidamente assegurado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a saber:

“Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

(...)

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

(...)



deputadodelegadodeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



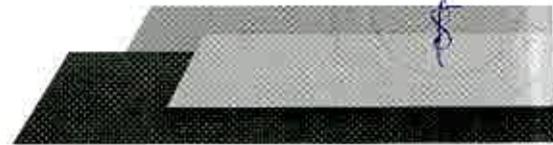
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Barões 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;"

Isto posto, verifica-se a importância da proposição e que esta vem ao encontro das políticas públicas do Estado de Goiás voltadas a inclusão da pessoa com deficiência.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO
2021005977



Autuação: 23/06/2021
Projeto: 377-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: GARANTE O EFETIVO ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AUDITIVA NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 377 DE 28 DE Junho DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 23 / 06 / 20 21

1º Secretário

*"Garante o efetivo atendimento à
pessoa com deficiência auditiva nos
estabelecimentos que especifica."*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina que os Batalhões da Polícia Militar e as Delegacias de Polícia, no âmbito do Estado de Goiás, deverão contar com, pelo menos, um policial habilitado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento à pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º Para os fins desta Lei o Poder Público poderá celebrar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a capacitação destes servidores.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2021.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei estabelece que os Batalhões da Polícia Militar e as Delegacias de Polícia do Estado de Goiás deverão contar com, pelo menos, um policial habilitado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento à pessoa com deficiência auditiva.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) divulgados em 2020, mais de 10 milhões de pessoas tem algum problema relacionado a surdez. No cenário atual, números tão expressivos evidenciam que a inclusão das pessoas com deficiência auditiva é não só necessária, como medida urgente.

A falta de inclusão limita o acesso dos surdos às oportunidades básicas e a barreira da comunicação faz com que essas pessoas não tenham autonomia e liberdade para desempenhar tarefas que para ouvintes são simples.

Desta forma, a propositura ao assegurar, pelo menos, um policial habilitado em LIBRAS, propiciará comunicação hábil, fator que é primordial para garantir atendimento acessível, eficiente e adequado à pessoa com deficiência auditiva.

Destaca-se, que a garantia de atendimento nas repartições públicas para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais, já se encontra devidamente assegurado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146/2015), a saber:

“Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

(...)

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

(...)



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



04
§

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;"

Isto posto, verifica-se a importância da proposição e que esta vem ao encontro das políticas públicas do Estado de Goiás voltadas a inclusão da pessoa com deficiência.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Vinicius Cirqueira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05 / 08 / 2021.

Presidente: _____

Em virtude do Deputado não fazer mais parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto será redistribuído.



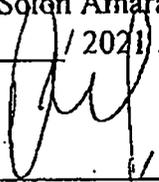
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Del. Adriana Accorsi

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 10 / 2021.

Presidente: 



PROCESSO N.º : 2021005977/2021006072
INTERESSADOS : DEPUTADOS DELEGADO EDUARDO PRADO e ISO MOREIRA
ASSUNTO : Garante o efetivo atendimento à pessoa com deficiência auditiva nos estabelecimentos que especifica; concede à pessoa com deficiência o direito a um intérprete da língua brasileira de sinais - LIBRAS, nos batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projetos de lei, de autoria dos Deputados Delegado Eduardo Prado e Iso Moreira que garantem o efetivo atendimento à pessoa com deficiência auditiva nos Batalhões da Polícia Militar e Delegacias de Polícia.

Segundo as proposições em exame, os órgãos públicos mencionados deverão contar com, pelo menos, um policial habilitado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Os autores justificam seus projetos argumentando que a falta de inclusão limita o acesso das pessoas com deficiência auditiva às oportunidades básicas e a barreira da comunicação faz com que não tenham autonomia e liberdade para desempenhar tarefas que, para ouvintes, são simples.

Os projetos de lei em tela foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designada Relatora.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Observa-se que as proposituras em exame revelam matéria pertinente à **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**, de competência



legislativa concorrente entre a União, a quem cabe editar as normas gerais, e Estados, que as suplementam (CF, art. 24, XIV, §§ 1º e 2º).

Nesse contexto, a garantia de atendimento de pessoas com deficiência auditiva por meio de intérprete de LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia, configura suplementação das normas gerais, já editadas via Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

Ademais, o projeto de lei em exame não se encontra entre as matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art. 20, § 1º, Constituição Federal).

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 377, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Assegura o atendimento a pessoas com deficiência auditiva na forma e nos órgãos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento a pessoas com deficiência auditiva, por meio de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo órgão competente.

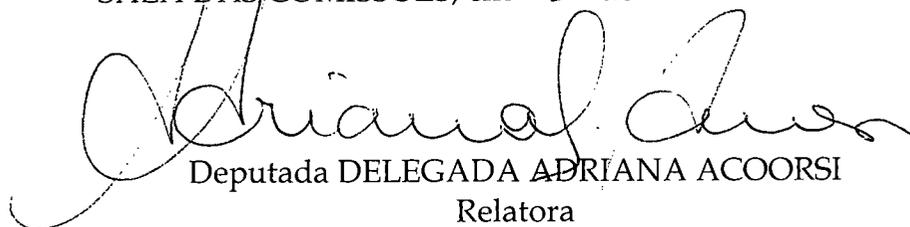
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



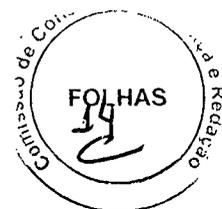
Ante o exposto, adotado o substitutivo retro, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura e, portanto, por sua aprovação.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Novembro de 2021.


Deputada DELEGADA ADRIANA ACOORSI
Relatora

Rdmm/rdep



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do
Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 5977/2021

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 11 / 2021

Presidente:

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : C.C.J.R. HÍBRIDA Dia : 25/11/2021



Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
3		AMAURI RIBEIRO	PAT	13:50:26
6		BRUNO PEIXOTO	MDB	14:10:17
9		CHICO KGL	DEM	14:07:23
12		DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	14:13:06
14		DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	14:16:26
16		DR. ANTONIO	DEM	14:19:35
18		HELIO DE SOUSA	PSDB	13:50:23
21		HUMBERTO AIDAR	MDB	13:49:55
28		LUCAS CALIL	PSD	14:08:17
33		RUBENS MARQUES	PROS	14:03:06
34		TALLES BARRETO	PSDB	14:14:15
38		VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	14:01:48
40		WILDE CAMBÃO	PSD	13:53:21

Ausências :

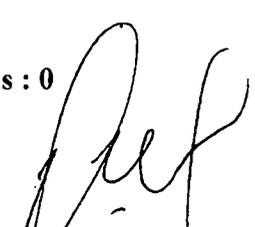
Nome Parlamentar	Partido
ÁLVARO GUIMARÃES	DEM
ALYSSON LIMA	SDD
AMILTON FILHO	SDD
ANTÔNIO GOMIDE	PT
CAIRO SALIM	PROS
CHARLES BENTO	PRTB
CLÁUDIO MEIRELLES	PTC
CORONEL ADAILTON	PROG
DEL.EDUARDO PRADO	DC
FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB
GUSTAVO SEBBA	PSDB
HENRIQUE ARANTES	MDB
HENRIQUE CÉSAR	PSC
ISO MOREIRA	DEM
JEFERSON RODRIGUES	REP
JULIO PINA	PRTB
KARLOS CABRAL	PDT
LÉDA BORGES	PSDB
LISSAUER VIEIRA	PSB
MAJOR ARAÚJO	PSL
PAULO CEZAR	MDB
PAULO TRABALHO	PSL
RAFAEL GOUVEIA	PROG
SÉRGIO BRAVO	PROS
THIAGO ALBERNAZ	SDD
TIÃO CAROÇO	DEM
WAGNER CAMARGO NETO	PROS
ZÉ CARAPÔ	DC

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

Totalização

Presentes : 13 Ausentes : 28 Justificativas : 0



HUMBERTO AIDAR
PRÉSIDENTE CCJR



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EM, 31 DE março DE 2022.

1º SECRETÁRIO

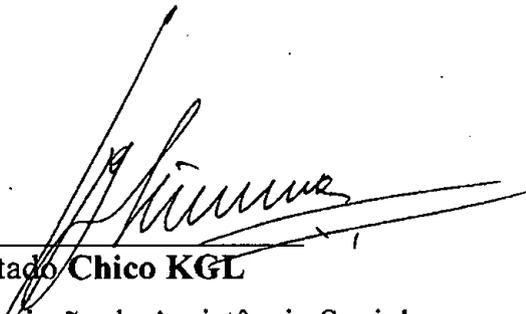
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Encaminhamento o Processo nº: 2021005977

ao Senhor Deputado:

Lucas Cabil PARA RELATAR.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral, em 07/04/2022.


Deputado **Chico KGL**

Presidente da Comissão de Assistência Social



PROCESSO N.º : 2021005977/ 2021006072/ 2022000904.
INTERESSADO : DEPUTADOS DELEGADO EDUARDO PRADO, ISO MOREIRA E
DELEGADA ADRIANA ACCORSI.
ASSUNTO : Garante o efetivo atendimento à pessoa com deficiência auditiva nos estabelecimentos que especifica; concede, à pessoa com deficiência, o direito a um interprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de Goiás; dispõe sobre a política de proteção das mulheres surdas, vítimas de violência doméstica e familiar a serem atendidas nas delegacias da mulher no Estado de Goiás por profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei n. 377, de 22 de junho de 2021, de autoria do excelentíssimo Deputado Delegado Eduardo Prado, de processo legislativo n. 2021005977, que “garante o efetivo atendimento à pessoa com deficiência auditiva nos estabelecimentos que especifica”, com o apensamento de duas outras proposições, os projetos de lei n. 397, de 24 de junho de 2021, e n. 04, de 03 de março de 2022.

O projeto de lei n. 397/21, de autoria do excelentíssimo Deputado Isso Moreira, de processo legislativo n. 2021006072, concede à pessoa com deficiência, o direito a um interprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de Goiás.

O projeto de lei n. 04/22, de autoria da excelentíssima Deputada Delegada Adriana Accorsi, de processo legislativo n. 2022000904, dispõe sobre a política de proteção das mulheres surdas, vítimas de violência doméstica e familiar a serem atendidas nas delegacias da mulher no Estado de Goiás por profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).



Conforme previsão regimental, disposta no §2º, art. 111, RI/Alego, sempre que houver duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto tramitando na Assembleia Legislativa, essas serão anexadas, compartilhando a autoria dos projetos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em publicação destinada a orientar a atividade parlamentar, denominada “Noções de atividade parlamentar: teoria e prática¹”, preconiza a anexação das demais proposições à mais antiga, a saber:

“Na ALEGO, quando determinada proposição legislativa guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação, ela é anexada à primeira apresentada.” (Alego, 2018. p. 172)

A boa técnica legislativa recomenda que, em caso de apensamento, o parecer exarado de comissão parlamentar mencione todas aquelas que foram anexadas, pronunciando sobre todas as proposições em tela, prática que pode ser observada a seguir:

“Neste caso, o parecer deverá mencionar no relatório que as proposições foram anexadas, indicando os dispositivos regimentais aplicados, e se pronunciar sobre todas elas, concluindo pela sua aprovação ou rejeição.” (Alesp², 2019. p. 97)

O projeto de lei n. 397/21 teve seu apensamento à proposição originária, após sua aprovação preliminar, em 1º de julho de 2021, o que permitiu que fossem analisados conjuntamente no exame de constitucionalidade e legalidade, por ocasião da tramitação do projeto n. 377/21 na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

Em 07 de abril de 2022, o projeto de lei n. 04/22 foi apensado aos demais, na oportunidade em que tramitava na CCJR, por orientação do então relator, o excelentíssimo Deputado Talles Barreto.

¹ Assembleia Legislativa de Goiás. *Noções de atividade parlamentar: teoria e prática*. 4ª ed. Goiânia: Gráfica Aliança, 2018. Disponível em: https://publicacoes.al.go.leg.br/biblioteca/nocoos_atividade_parlamentar_2018.pdf acesso em 04/05/22.

² Assembleia Legislativa de São Paulo. *Manual de elaboração legislativa: proposições e pareceres*. São Paulo: Alesp, 2019. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/arquivos/documentacao/estudos-e-manuais/manual-elaboracao-legislativa/manual_de_elaboracao_legislativa_proposicoes_e_pareceres.pdf acesso em 04/05/22.

Posteriormente, os autos foram remetidos à Comissão de Assistência Social cumprindo a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão, passo a fazê-lo. Saliente-se que todas as proposições apensadas serão consideradas pelo presente relatório, tendo em vista o já exposto acerca de autoria múltipla.

A Língua Brasileira de Sinais é o segundo idioma mais utilizado no país, de modo que promover a disponibilidade de intérpretes e a qualificação de servidores públicos nesta área, representa uma importante forma de inclusão de significativa parcela da população que, por anos, teve sua principal forma de comunicação negligenciada.

Diante do empenho e militância de diversas organizações que atuam na promoção e divulgação da LIBRAS, e com o esforço humanitário de assegurar os direitos de nossos concidadãos, o conjunto de proposições em análise mostra-se deveras meritório e digno de todo empenho disponível por parte do poder público.

Assim sendo, nos casos específicos dos órgãos de segurança pública mencionados, que apresentam demandas sociais que exigem prontidão permanente, não se pode negligenciar a real necessidade de assegurar às pessoas surdas o digno e adequado atendimento, especialmente nos casos de mulheres surdas vítimas de violência que recorrem às Delegacias da Mulher (DEAMs).

Quando o presente projeto tramitava na CCJR, a parlamentar relatora, excelentíssima Deputada Del. Adriana Accorsi, por meio da apresentação de substitutivo, promoveu a adequada convergência da essência dos projetos em apreciação na ocasião, a saber, os projetos de lei n. 377/21 e 397/21.

Com o apensamento do projeto n. 04/22, cabe-nos a realização de empreita semelhante, buscando promover a convergência das três proposições em um novo substitutivo, que considere a essência de todas as proposições, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa.

Dessa forma, oferecemos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 377, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Assegura o atendimento a pessoas com deficiência auditiva na forma e nos órgãos que especifica.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento a pessoas com deficiência auditiva, por meio de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia.

§1º Fica garantida a prioridade no atendimento de mulheres surdas vítimas de violência doméstica e familiar;

§2º As Delegacias da Mulher do Estado de Goiás (DEAMs) deverão ser priorizadas, em recursos e capacitações, quanto ao atendimento de pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Assim, tendo em vista a possibilidade de assegurar a dignidade das pessoas surdas em órgãos de segurança pública, priorizando o atendimento de mulheres surdas vítimas de violência, **adotado o substitutivo apresentado**, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2022

Lucas Calil
Deputado Estadual

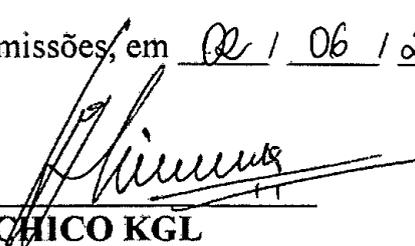


PROCESSO Nº: 2021005977/2021006072/2022000904

A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVA O PARECER DO RELATOR DESDE QUE ADOTADO O
SUBSTITUTIVO DO(A) DEPUTADO(A) Lucas Calib

Sala das Comissões, em 02/06/2022.



DEPUTADO CHICO KGL

Presidente Da Comissão

ASSINATURAS:

COMISSAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

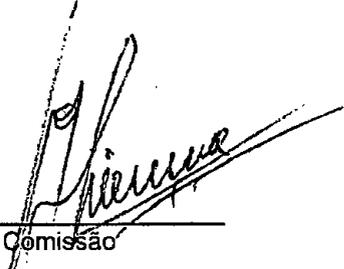
Dia: 02/06/2022 **Horário:** 13:30 **Local:** COMISSÃO
Início: 13:20 **Término:** 13:52 **Presentes:** 5



Presentes

AMILTON FILHO(MDB)
CHICO KGL(UB)
LUCAS CALIL(MDB)
FRANCISCO OLIVEIRA(MDB)
WILDE CAMBAO(PSD)

TITULAR
TITULAR
TITULAR
SUPLENTE
SUPLENTE



Presidente Comissão